

## **LEI Nº 797 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º É instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal do Município de São João do Polêsine, disciplinada nos termos desta Lei.

Art. 2.º A Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia do Município, em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, e é devida pela pessoa física ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

Art. 3.º A Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal tem como base de cálculo o custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos, e será calculada por alíquotas fixas, diferenciadas em função do porte e do impacto ambiental do empreendimento ou da atividade a ser licenciada.

§ 1.º Para fins de identificação do porte dos empreendimentos ou atividades e definição dos graus de impacto ambiental, é adotado o Anexo da Resolução CONSEMA n.º 288/2010, com as alterações.

§ 2.º As alíquotas são as estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

§ 3.º Os valores das taxas expressos no Anexo Único desta Lei serão atualizados anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM/FG.

Art. 4.º A Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido.

Art. 5.º A Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal será devida tantas vezes quantas forem requeridas, pelos interessados, as licenças, dispensas e/ou declarações ambientais.

§ 1.º As licenças de que trata este artigo compreendem:

I - Licença Prévia – LP;

II - Licença de Instalação – LI;

III - Licença de Operação – LO;

IV - Licença Única – LU;

V - Licença Florestal – LF;

VI - Licença Especial Municipal – LEM.

§ 2.º A Taxa de Licenciamento Ambiental e Florestal será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

Art. 6.º Em caso de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, devidamente decretado no todo ou em parte do território municipal, bem como em decorrência de outros fatores que tenham descapitalizado os agricultores e empresários locais, poderá ser adotado, como valor a ser cobrado pela respectiva taxa ambiental, o do porte mínimo e grau de poluição baixo.

Parágrafo Único. As situações descritas no *caput* deste artigo deverão ser devidamente comprovadas por laudo técnico elaborado pelo órgão executivo municipal de meio ambiente em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 7.º Para a plena aplicação desta Lei, sempre que for necessário, serão observadas as prescrições insculpidas na Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, que instituiu o Código Tributário Nacional, e, em especial, na Lei Municipal n.º 105, de 14 de dezembro de 1994, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 8.º Fica revogada a Lei n.º 305 de 29 de novembro de 2000.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 90 (noventa) dias após a publicação.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, RS, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Em: 01/12/2016

**Alexandre Ceolin Somavilla**  
**Secretário Municipal de Administração**

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÉSINE

ANEXO ÚNICO - TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA PRÉVIA					
GRAU POLUIÇÃO	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPECIONAL
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Baixo	100,00	175,00	260,00	545,00	825,00
Médio	125,00	210,00	285,00	655,00	1.100,00
Alto	140,00	250,00	400,00	785,00	1.750,00

LICENÇA DE INSTALAÇÃO					
GRAU POLUIÇÃO	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPECIONAL
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Baixo	180,00	300,00	470,00	860,00	2.340,00
Médio	230,00	390,00	640,00	1.685,00	4.425,00
Alto	290,00	450,00	915,00	3.125,00	6.700,00

LICENÇA DE OPERAÇÃO					
GRAU POLUIÇÃO	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPECIONAL
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Baixo	110,00	240,00	330,00	660,00	875,00
Médio	175,00	290,00	570,00	1.000,00	1.900,00
Alto	240,00	315,00	840,00	1.765,00	5.200,00

LICENÇA DE OPERAÇÃO - ATVIDADES DE IRRIGAÇÃO					
ÁREA	GRAU POLUIÇÃO	PORTE MÍNIMO	GRAU POLUIÇÃO	PORTE PEQUENO	
		Valor		Valor	
Até 1 ha.		Isento			
De 1 a 5 ha.	Alto	100,00			
De 5 a 10 ha.	Alto	140,00			
De 10 a 30 ha.	Alto	215,00			
De 30 a 50 ha.	Alto		Alto	270,00	

LICENÇA ÚNICA			
GRAU POLUIÇÃO	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	
	Valor	Valor	
Baixo	100,00	170,00	
Médio	120,00	200,00	

LICENÇA ESPECIAL MUNICIPAL		AUTORIZAÇÕES
DECLARAÇÕES-DISPENSAS		
TIPO	Valor	
Licença Especial Municipal	200,00	
Autorização	50,00	
Declaração	50,00	
Dispensa	50,00	
MTR	150,00	

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÉSINE

ANEXO ÚNICO - TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA FLORESTAL			
USO DE RECURSOS NATURAIS - MANEJO DOS RECURSOS NATURAIS			
ATIVIDADES	CARACTERÍSTICAS DAS ATIVIDADES	PORTE	GRAU DE POLUIÇÃO
Exploração de produtos e subprodutos florestais	Descapoteamento em propriedades com áreas menores ou iguais a 25 ha- AM	Área de manejo até 20 ha.	Alto
	Descapoteamento em propriedades maiores que 25 ha - AM	Área de manejo de até 80% da área da propriedade, no limite máximo de 100 ha	Alto
	Manejo de florestas nativas, através de corte seletivo - V	Exploração de até 10m <sup>3</sup> de toras	Médio
	Exploração de florestas plantadas com espécies nativas - AM	Todo	Médio
	Aproveitamento de árvores em caso de calamidade pública causada por fenômenos naturais	Todo	Alto
Obras e Empreendimentos	Manejo da vegetação para implantação ou ampliação de obras ou atividades citadas neste anexo- AM	Área de manejo de até 5 há	Alto
	Manejo de arborização urbana - AT	Todo	Baixo
Paisagismo	Podas de espécies imunes ao corte ou outras - I	Todo	Baixo
	Transplante de espécies imunes ao corte ou outras - I	Todo	Alto
<b>LEGENDA:</b> AM = Área de manejo (há) I = indivíduo (unidade) V = Volume (m <sup>3</sup> ) AT = Área total			